

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

INTRODUÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Machados – PE. O profissional será responsável pela condução de veículos oficiais da Câmara, realizando o transporte de vereadores, servidores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas.

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

A Câmara possui atualmente dois veículos próprios – um Fiat Mobi e um Chevrolet Tracker –, os quais são utilizados em atividades diversas, como deslocamentos institucionais para reuniões com órgãos públicos, entrega de documentos oficiais, participação em eventos regionais, entre outras ações vinculadas às competências legais do Poder Legislativo Municipal. A disponibilidade desses veículos reforça a necessidade de um profissional capacitado e com disponibilidade contínua, que possa garantir a utilização adequada, segura e eficiente da frota da Casa.

Inexistência de Pessoal Efetivo: A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de servidores efetivos de profissional com atribuições específicas de motorista. A inexistência de cargo efetivo para essa função impossibilita o atendimento interno da demanda, tornando imprescindível a contratação de profissional externo, em regime contínuo, para garantir a operacionalidade das atividades que envolvem transporte oficial.

Natureza Contínua e Interesse Público: As atividades legislativas e administrativas da Câmara ocorrem de forma ininterrupta, exigindo suporte logístico constante. O serviço de motorista é classificado como de natureza contínua, por ter demanda permanente e impacto direto sobre a efetividade e a legalidade dos atos administrativos. A indisponibilidade desse serviço comprometeria o desempenho institucional da Câmara, além de gerar entraves logísticos e operacionais.

A contratação, portanto, busca atender ao interesse público, garantindo que os deslocamentos institucionais e administrativos sejam realizados com segurança, regularidade e responsabilidade.

Amparo Legal e Planejamento: A contratação é compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de pessoal interno capacitado, a existência de veículos institucionais próprios e a necessidade

permanente de deslocamentos oficiais configuram um cenário de necessidade real e justificada para a contratação de serviços de motorista.

O planejamento da contratação também observa as diretrizes de controle e transparência exigidas pelos órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme suas resoluções e orientações técnicas.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Os serviços a serem prestados incluem:

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

- a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
- c) Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;
- d) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
- e) Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal de Machados e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- f) Permanecer, no horário de expediente do órgão no Edifício-Sede à disposição do setor responsável, quando não estiver executando serviço;
- g) Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

É de responsabilidade da CONTRATADA a integral observância às disposições legais de trânsito e as pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda a legislação correlata em vigor, inclusive as medidas e normas emitidas pela Câmara Municipal de Machados - PE.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste termo de referência **será de 12 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

Para execução dos serviços, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão de Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Comprovação de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- e) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria mínima B.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste

Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DAS SANÇÕES:

09.01.A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

O valor máximo admitido para a contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de Motorista	Mês	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
	Contratação de profissional para prestação de serviços de motorista, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados – PE, incluindo o transporte de servidores, vereadores e materiais, conforme a demanda das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.				
			VALOR TOTAL		R\$ 26.880,00

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço praticado por outras Câmaras Municipais, em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

Machados - PE, 13 de fevereiro de 2025.


IVAN ANTÔNIO DA SILVA
Diretor de Compras